



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

8. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

8.2. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes entregarão o Envelope 01 - Habilitação e o Envelope 02 – Propostas de Preços.

8.3. Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelacomissão.

8.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

8.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.6. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a inabilitação desconforme ou incompatível.

8.7. Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para abertura.

8.8. Se houver declaração expressa, consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

8.9. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

8.10. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

8.11. Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, ou Proposta de preços a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

9.1. Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do "menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

9.2. As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para a licitante classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

9.3. A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tornando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

9.4. Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Havendo empate entre as propostas, o critério de desempate será o sorteio.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

7
28



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

9.6. A obra deverá ser executada no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias úteis. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela administração.

9.7. O prazo para início da obra será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Consórcio Chapada Forte; e o da conclusão, o proposto pela contratada, no prazo definido no item 9.6;

9.8. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

9.9. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.9.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.2. O BDI máximo admissível, para a execução da obra, será de até 26,85% (vinte e seis e oitenta e cinco por cento). Sua utilização deve ser discriminada, nas Composições de Preços Unitários, e usado no cálculo de todos os itens destas Composições, em mesmo percentual do quanto apresentado nas planilhas orçamentárias e na sua planilha de composição analítica.

9.9.3 Em caso de não obediência aos pré-requisitos acima, a empresa será desclassificada.

9.9.4 Conter preços finais em reais não superiores ao valor global, assim como preços unitários em reais não superiores aos preços da Planilha Orçamentária do Município. Em caso de descumprimento, a empresa será desclassificada.

10 DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.9 Decorridos os prazos legais a CPL, após julgamento, adjudicará o objeto à licitante vencedora classificada em 1º lugar, encaminhando relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

10.10. Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para assinar o respectivo contrato e dar início à execução dos serviços.

10.10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

10.10.4. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocada, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

10.11A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

10.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12 - RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os recebimentos "PROVISÓRIO" e "DEFINITIVO" serão efetuados em consonância com o quanto estatuído nos Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser da seguinte forma:

- a) Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a medição dos trabalhos executados. Caberá a CONTRATANTE aprovar a medição e autorizar a CONTRATADA emitir a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.
- b) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- c) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;
- d) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

13.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

13.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

14.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

14.3. Certificar, tempestivamente, se o fornecimento ou serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

14.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço ou fornecimento a ela contratualmente imposta.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

15.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

serão de responsabilidade da empresa vencedora.

15.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

15.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

15.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;

15.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

15.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.

15.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

15.10. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.

15.11. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

15.12. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

15.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16. DA DOTAÇÃO

16.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Valor
Operacional	020101	1010	44.90.51.00	24	90%
Operacional	020101	1010	44.90.51.00	00	10%

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Consórcio, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

17.2. As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

17.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

17.4. A fiscalização do Consórcio não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

17.5. Se a qualquer tempo, a fiscalização do Consórcio observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Consórcio, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

17.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

17.7. O contrato será fiscalizado pelo Sr. Gerbes Barbosa Gomes, CPF nº 041.263.855-09, engenheiro civil.

18. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

18.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do Consórcio Chapada Forte, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

18.1.1. A multa, após regular processo administrativo, será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

18.2. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Consórcio Chapada Forte, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização do Consórcio Chapada Forte;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Consórcio prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Consórcio a prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Consórcio.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

18.2.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

18.2.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

18.2.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

19.2. O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

20. RECURSOS

20.1. Impugnações ao edital: efetuada por licitante, será admitida até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes da licitação.

20.2. Das decisões proferidas pela CPL, caberá o recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

20.3. Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, preferencialmente, no departamento de licitações do Consórcio Chapada Forte, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí – BA. CEP: 46.830.000. Podendo também, ser enviado por e-mail, com um ofício de encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio, no e-mail informado a seguir: chapadaforteadm@gmail.com.

20.4. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.6. É facultado a qualquer licitante formular impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante ou no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.

20.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.8. Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

21. DA GARANTIA E SEGUROS EXIGIDOS CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (Importância segurada), conforme prevê o Art. 56, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual. Havendo a alteração no valor contratual, a contratada deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável a as cadernetas de poupança.

A garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, mediante apresentação e certidão negativa de regularidade com o INSS, relativa à baixa da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS ou no CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com

CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

- 22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 22.4. Será facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- 22.5. Ficará assegurado a Administração o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.6. Após a homologação do Certame e de seu resultado, o licitante vencedor, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no ANEXO IV, adaptado à proposta vencedora.
- 22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Chapada Forte.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 22.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame, das 08h00 às 12h00 e das 14:00 as 17:00hs.
- 22.14. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 22.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- 22.17. Será advertido verbalmente, pela presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 22.18. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos: Anexo I – Declaração;
Anexo II – Modelo da Carta Proposta e Proposta Financeira;
Anexo III – Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha orçamentária e analítica, planilha de composição de encargos sociais, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
Anexo VI – Declaração de Superveniência;
Anexo VII – Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público;
Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IX – Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
Anexo X – Plantas do Projeto.

Andaraí, 24/02/2022


João Batista Rodrigues Lima
Presidente da CPL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que tomamos conhecimento de todas as informações referente ao certame, das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Andaraí, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.





ANEXO II

MODELO DA CARTA – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

OBJETO: _____

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

trata o processo licitatório em epígrafe, conforme especificação constante do Anexo I a III deste Edital.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) dias;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.
- e) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos expressamente que:

- A. Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- B. Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, caso assim o exija a fiscalização.
- C. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões desse Consórcio.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:
Fone:

Assinatura do Representante Legal

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ANALÍTICA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMPOSIÇÃO DO BDI

(documentos estarão em anexo no site oficial do Consorcio como anexo ao edital)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Círculo do Diamante da Chapada Diamantina, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí – Bahia - CEP 46.830-000. Inscrito no CNPJ/MF nº 18.810.874/0001-70, nesse ato representado pelo seu Presidente do Consórcio, Sr. Wilson Paes Cardoso, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outorado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº ____/2022 e TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de Vigência e execução do Contrato

2.1 A vigência do contrato será compatível com o Convênio CAR nº 492/2021, iniciando a partir da publicação da assinatura do convênio até o dia 04 de setembro de 2022.

2.2 O prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Prazo de Execução do Objeto

2.3. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias úteis. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela administração.

2.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.6 O prazo de garantia da obra será de () anos [5 (cinco) anos ou com o prazo proposto pela CONTRATADA, desde que superior aos 5 (cinco) anos], contados do recebimento definitivo da obra.

2.4. O prazo previsto no item 2.3. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.2. O preço total a ser pago a Contratada é de R\$ _____, observada a seguinte forma de pagamento:

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

a) Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

b) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

c) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;

d) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

3.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

3.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:
Atividade/Projeto:
Elemento de despesa:
Fonte:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD - Chapada Forte**

5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

6.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.

6.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

6.10. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.

6.11. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.12. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Consórcio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

b) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização do Consórcio;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Consórcio prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Consórcio prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Consórcio.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do Consórcio, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Consórcio, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

10.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização do Consórcio observar que os métodos de trabalho da empresa são

ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Consórcio, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5. A fiscalização do Consórcio não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

10.7. O contrato será fiscalizado pelo Sr. Gerbes Barbosa Gomes, CPF nº 041.263.855-09, engenheiro civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (Importância segurada), conforme prevê o Art. 56, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual.

11.2. Havendo a alteração no valor contratual, a contratada deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável a as cadernetas de poupança.

11.4. A garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, mediante apresentação e certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS ou no CNO - Cadastro Nacional de Obras.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.3. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte**

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

14.2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Andaraí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Andaraí, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2022

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Andaraí, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

TOAMADA DE PREÇOS Nº. /2022

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

de _____, de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte01@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

24
213



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Círculo do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/
EMPREGADO PÚBLICO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2022

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Andaraí, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2022

A empresa _____, CNPJn.º _____, declara ao Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina CIDCD – Chapada Forte, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____ de _____, de 2022.

Nome do Representante
RG e CPF

Carimbo da empresa.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ANEXO IX

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2022

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua nº. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços; formular ofertas e lances; interpor recursos e desistir deles; contra-arrazoar; assinar contratos; negociar preços e demais condições; confessar; firmar compromissos ou acordos; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Andaraí, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Círculo do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte

ANEXO X

PLANTAS DO PROJETO

(Documentos estarão em anexo no site oficial do Consórcio como anexo ao editais)

BR

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguassu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

2 - JUSTIFICATIVA

O município de Itaetê está situado à margem direita do Rio Paraguassu, sendo que em frente à sua sede, na outra margem, está o distrito de Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim, que tem uma população de cerca de 500 habitantes.

A sede do Município de Boa vista do Tupim está situada a cerca de 35 km do distrito de Santa Luzia, sendo este distrito praticamente dentro da sede do município de Itaetê, separado apenas pelo rio Paragussu. Assim, a população do distrito de Santa Luzia possui grande vínculo ao município de Itaetê, tendo ali acesso a diversos serviços públicos e privados que para serem obtidos em Boa Vista do Tupim que, os obrigaria a percorrer uma distância de cerca de 35 km em estrada de chão sem pavimentação.

Neste sentido, a implantação da passagem molhada se faz necessária a fim de melhorar a infraestrutura rural, contribuindo para a mobilidade urbana e rural e para o escoamento dos produtos advindos da agricultura familiar, beneficiando a população de ambos municípios.

3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A obra deverá ser executada em conformidade com os demais documentos constantes no processo licitatório, tais como Memorial descritivo, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e projetos básicos de construção.

4 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no distrito de Santa Luzia, às margens do rio Paraguassu, zona rural, CEP: 46.850-000, município de Boa Vista do Tupim.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será compatível com o Convênio CAR nº 492/2021, iniciando a partir da publicação da assinatura do convênio até o dia 04 de setembro de 2022.

Podendo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo, estando passível de prorrogação vinculada ao convênio.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 05 dias úteis. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela Administração.

6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Indicamos para o acompanhamento e fiscalização do Contrato o engenheiro Gerbes Barbosa Gomes, CPF nº 041.263.855-09; telefones: (71) 98159-3429; e-mail: enggerbes@gmail.com, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento do contrato.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado dos serviços solicitados está baseado no valor apresentado no projeto anexo, qual seja:

Valor Total: **R\$ 1.136.176,23** (Um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE / OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O serviço só será considerado aceito após a realização de todos os testes de funcionalidade para comprovar sua eficiência, conforme planilha orçamentária, e aprovação da Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Chapada Diamantina – CIDCD e do Engenheiro Civil do Consórcio, responsável pela fiscalização da obra.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todo e qualquer material empregado na obra será obrigatoriamente de qualidade superior para o fim a que se destina. No caso de substituição por material de “similar” qualidade, deverá ser considerado como “equivalente técnico” o produto de outro fabricante que apresente rigorosamente as mesmas características, durabilidade, sempre submetidas previamente a Fiscalização, acabamento, padrão de qualidade e seja fabricado com os mesmos materiais básicos.
- Exige-se que o emprego de mão de obra tenha capacidade técnica de qualidade, para execução de todos os serviços especificados. No decorrer da obra será rigorosamente observada a segurança dos operários, em especial a prevenção de acidentes do trabalho e o atendimento às normas e recomendações do Ministério do Trabalho. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc, crachá de identificação com nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, foto do empregado, assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local da obra. Também serão observadas a qualidade da mão de obra e o uso correto de materiais tendo em vista o bom acabamento dos serviços contratados. Deverão ser